

## MANUAL DE APOIO LEGAL



**FIM AO FÓSSIL**



**OCUPA!**

## **INTRODUÇÃO**

Este documento serve de apoio e aconselhamento aos ativistas. Pretende ser uma ferramenta que te prepara e fornece toda a informação necessária para conheceres os teus direitos e a lei e não permitires abusos por parte das forças policiais e outros.

Queremos oferecer o máximo de informação possível. No entanto, não podemos garantir que fiquem acautelados todas os cenários que podem surgir, havendo sempre uma margem de imprevisibilidade que não é possível eliminar.

Uma boa preparação depende também da tua colaboração, por isso pedimos a máxima atenção durante todo o processo. Quaisquer dúvidas que surjam podem e dever ser colocadas – estamos cá para isso. E quaisquer angústias ou medos podem e devem ser partilhados – a nossa prioridade é assegurar as melhores condições para todas e não deixar ninguém para trás.

## 1. CONSELHOS GERAIS

Antes de avançarmos para as questões técnicas da ação, deixamos-te alguns conselhos genéricos sobre como proceder e lidar com os acontecimentos. Além disso, apresentamos-te já um conjunto geral de direitos que te assistem e que, em caso algum, te podem ser negados ou violados pelas forças de segurança ou quaisquer outras pessoas e autoridades.

Conselhos gerais:

- Optar pelo silêncio: não tens qualquer obrigação de falar com a polícia e tens direito a manter o silêncio ao longo de todo o processo (a não ser quanto à tua identificação) – se te for sugerido o contrário, recorda o interlocutor deste teu direito.
- Não obstruir as entradas de edifícios: no caso de ações que envolvam a ocupação de edifícios, debes procurar não obstruir as portas e portões, uma vez que tal conduta impediria as pessoas não envolvidas na ação de entrar e sair do edifício ou espaço, restringindo a sua liberdade;
- Não trazer qualquer tipo de objeto que possa ser considerado arma ou qualquer substância proibida: assegura-te que na tua mochila ou bolsos não tens facas (mesmo sendo talheres), canivetes, tesouras, pedras, etc. nem qualquer tipo de substância legalmente proibida (mesmo que a proibição não incida sobre o consumo, como é o caso da canábis).
- Trazer identificação, telemóvel (ou outro meio de comunicação) e qualquer outro objeto que seja imprescindível para o teu bem-estar: garante que trazes contigo a tua identificação (cartão de cidadão ou passaporte ou carta de condução), um meio de comunicação que te permita informar terceiros sobre a tua situação (nomeadamente, um telemóvel com bateria) e quaisquer outros objetos que necessites por

motivos de saúde ou outros (por exemplo, bombas de asma, medicamentos, etc.).

Direitos que não te podem ser negados em qualquer circunstância:

- Direito ao silêncio no processo penal;
- Direito de acesso a água potável, alimentação adequada e instalações sanitárias;
- Direito a acompanhamento jurídico em caso de detenção;
- Direito a não ser privado da liberdade sem motivo legalmente admitido;
- Direitos processuais aplicáveis aos arguidos em processo penal (a explicar a seguir).

## 2. A AÇÃO

De seguida iremos apresentar-te os vários cenários que podem ocorrer no decurso da ação. Sublinhamos, contudo, que estas são as **situações mais extremas e as sanções máximas** que podem ser-te aplicadas. O contexto social e político, bem como todo um conjunto de fatores agravantes ou atenuantes, influenciam sempre o curso e resultado dos processos judiciais. Independentemente das direções que o teu caso tomar, sabe que terás sempre apoio jurídico e emocional – não deixamos ninguém desamparado nem sozinho.

A ação direta é lícita e consiste num dos modos de tutela ou justiça privada expressa e excecionalmente previstos na lei. Especificamente, caracteriza-se por ser um recurso lícito à força pelo titular do direito com o fim de realizar ou assegurar o direito próprio. Para tal atuação ser lícita, não podendo exigir-se indemnização de quem assim atue, é necessária a indispensabilidade e a proporcionalidade da ação direta. Há indispensabilidade da ação direta quando a mesma é necessária para evitar a inutilização prática do direito, por não ser possível recorrer em tempo útil aos meios coercivos normais. Há proporcionalidade da ação direta quando quem assim atue não exceda o que for necessário para evitar o prejuízo e não sacrifique interesses superiores ao que visa realizar ou assegurar. A ação direta pode traduzir-se na apropriação, destruição ou deterioração de uma coisa, na eliminação de uma resistência irregularmente oposta ao exercício do direito ou noutro ato análogo.

Não se confunde ação direta com crime de desobediência previsto no art. 348.º do Código Penal português (CP), no entanto, muitas vezes somos acusadas deste crime nas nossas ações.

## Artigo 348º

### Desobediência

1 - Quem faltar à obediência devida a ordem ou a mandado legítimos, regularmente comunicados e emanados de autoridade ou funcionário competente, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias se:

- a) Uma disposição legal cominar, no caso, a punição da desobediência simples; ou
- b) Na ausência de disposição legal, a autoridade ou o funcionário fizerem a correspondente cominação.

2 - A pena é de prisão até 2 anos ou de multa até 240 dias nos casos em que uma disposição legal cominar a punição da *desobediência qualificada*.

O crime de desobediência é um crime público, o que significa que o processo pode ser iniciado pelas autoridades policiais, mesmo não tendo havido queixa ou denúncia (por ex. por parte de outros alunos, professores ou diretores das escolas e universidades).

Convém ainda dizer que o Decreto-Lei n.º 406/74 proíbe «(...) a realização de reuniões, comícios ou manifestações com ocupação abusiva de edifícios públicos ou particulares.», acrescentando que a sua realização constitui crime de desobediência **qualificada**. Portanto, em caso de ocupação abusiva de edifícios, as penas que podem ser aplicadas são mais altas (porque em vez de desobediência simples passa a haver desobediência qualificada): em vez de prisão até 1 ano e multa até 120 dias, passa a poder aplicar-se prisão até 2 anos e multa até 240 dias.

Estes são os ilícitos penais/crimes que poderão estar em causa, ou seja, que as autoridades competentes poderão considerar que os ativistas estão a cometer. Estaremos preparados para nos defender de tais acusações.

### 2.1. Identificação

Segundo o art. 250.º do Código de Processo Penal (CPP), pode ser solicitada identificação a qualquer pessoa que se encontre em lugar público

sempre que existam indícios de que a pessoa possa ter praticado um crime. Os agentes policiais devem identificar-se, explicar quais as circunstâncias que justificam o pedido de identificação e indicar quais os meios de identificação admitidos. Poderás identificar-te das seguintes formas (por ordem de preferência):

1. Apresentação de cartão de cidadão ou passaporte;
2. Apresentação de documento original ou cópia autenticada de outro documento que contenha nome completo, assinatura e fotografia (por ex. carta de condução);
3. Identificação por uma pessoa maior de 18 anos na posse de identificação própria que confirme a tua identidade;
4. Deslocação, com o(s) agente(s), ao lugar onde estão os teus documentos;
5. Encaminhamento para o posto policial mais próximo, onde ficarás durante o tempo necessário à identificação (por um **período máximo de 6 horas**) – esta opção só deve ser aplicada em última necessidade.

Durante o processo de identificação, os agentes policiais podem pedir-te outras informações (sobre o que estás ou estiveste a fazer ou sobre objetos que possam ter sido usados, etc.). Não és obrigado a dar quaisquer informações além dos dados básicos da tua informação (nome, número de identificação civil), por isso deves recordar-lhes disso mesmo caso te pressionem para responder. Tens ainda, a todo o tempo, o direito de contactar com uma pessoa de confiança ou alguém da organização.

Além do pedido de identificação, poderás ainda ser alvo de revista. A revista é admitida sempre que os agentes policiais entendam haver razão para crer que tens contigo objetos que possam servir de prova. No caso de detenção, serás revistado com o objetivo de confirmar que não levas contigo objetos com os quais possam ser praticados atos de violência.

## 2.2. Detenção

Podes ser detido para primeiro inquérito e aplicação de medidas cautelares. Neste caso, é extremamente importante saberes quais os teus direitos e deveres, colaborares e manter a calma.

O primeiro ponto a ter presente é que só podes estar detido se tiveres sido constituído arguido. Esta formalidade visa dar-te todos os direitos processuais que a lei consagra – como o direito a ser presumido inocente, o direito a um advogado e o direito ao silêncio. Portanto, é importante fixares que:

- Não podes ser mantido em detenção numa esquadra policial se não tiveres sido constituído arguido;
- A constituição como arguido é uma **garantia dos teus direitos**, funcionando a teu favor. Não significa, de modo algum, que venhas a ser acusado de qualquer crime, nem tão-pouco condenado. Ser considerado ‘arguido’ é uma vantagem processual e não deve ser um motivo de ansiedade ou medo.

A todos os arguidos é aplicada a medida cautelar de termo de identidade e residência. Mais uma vez, este ato processual não deve causar-te angústia, nem deve ser associado a qualquer tipo de resultado do processo penal. O objetivo é apenas obter uma morada para onde possam ser encaminhadas as notificações do tribunal ou outras informações que te digam respeito. Poderás dar a morada da tua casa ou outra à tua escolha (onde saibas que vais de facto receber as cartas).

O primeiro interrogatório tem de ter lugar, no máximo, dentro de 24h ou 48h, consoante seja realizado por um juiz de instrução ou por um procurador do Ministério Público. Neste primeiro interrogatório vai ser-te perguntado o teu nome, filiação (nome dos pais ou mães), freguesia e concelho de



naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, residência, local de trabalho. Estas questões devem ser sempre respondidas. A todas as outras perguntas que te forem dirigidas além destas podes optar por não responder. Além disso, não deves prestar qualquer tipo de declarações sem a presença de advogado – é obrigatório seres assistido por advogado durante o interrogatório, por isso ninguém te pode fazer perguntas sem a sua presença.

Durante todo o tempo em que te encontras detido – e até ao fim do processo judicial – tens direito ao silêncio e à não autoincriminação. Assim, podem sempre recusar-te a prestar declarações, mesmo que te digam o contrário. Além disso, tens também direito a informar uma pessoa de confiança – familiar ou alguém da organização – da tua situação. Em princípio, podes fazê-lo tu próprio, através de um telefonema; mas caso a polícia entenda que esse contacto direto é prejudicial para o processo, pode recusar o pedido de telefonema e optar por informar a tua pessoa de confiança por ti. Este telefonema deve, idealmente, ser feito para o advogado ou outra pessoa da organização que possa agilizar tudo o que seja necessário.

Vários documentos vão ser-te apresentados enquanto estiveres detido, os quais deves ler atentamente e, depois, assinar. São eles:

1. Documento de constituição de arguido;
2. Termo de identidade e residência;
3. Informações sobre o apoio judiciário;
4. Declaração da não pretensão de prestar declarações (no caso de declarares que não queres prestar quaisquer declarações).

É ainda importante conheceres todos os direitos que te assistem enquanto arguido (art. 61.º CPP):

- Direito de estar presente em todos os atos que te digam respeito;

- Direito de ser ouvido sempre que vão ser tomadas decisões que pessoalmente te afetem;
- Direito de ser informado dos factos que te são imputados antes de prestar quaisquer declarações;
- Direito ao silêncio;
- Direito a ter advogado;
- Direito de prestar provas;
- Direito de recorrer das decisões que te forem desfavoráveis.

Após o primeiro interrogatório e o preenchimento do termo de identidade e residência, deves ser imediatamente libertado.

### **2.3. Fases Pós-Detenção**

A seguir à constituição de arguido é iniciada uma fase que se chama ‘inquérito’, durante a qual o Ministério Público vai investigar e decidir se vai acusar ou não. O inquérito termina, normalmente, ou com a decisão de acusar (que permite que o processo continue) ou com a decisão de não acusar (que significa que o processo acaba ali).

Alternativamente, poderá haver suspensão provisória do processo. Tal significa que o processo é interrompido durante um determinado período de tempo (máximo de 2 anos), após o qual o processo é arquivado sem possibilidade de reabertura, não ficando qualquer registo da sua ocorrência. A suspensão é permitida em contrapartida do cumprimento de regras de conduta, como por exemplo: frequentar certos programas ou atividades; fazer algum tipo de serviço de interesse público; etc. É no contexto da suspensão provisória do processo que é realizado o chamado “serviço comunitário”.

A suspensão provisória do processo só pode ser aplicada com consentimento do arguido, por isso nunca pode ser aplicada sem que essa seja a tua vontade. Para tomar esta decisão deves avaliar bem a questão com a

advogada que te está a representar, ponderando, entre outros, os seguintes fatores:

- A suspensão do processo evita que o processo prossiga e, eventualmente, chegue a julgamento;
- A suspensão do processo, ao evitar que o processo prossiga, afasta a possibilidade de condenação e o respetivo registo criminal;
- A suspensão do processo termina se, durante o tempo de suspensão, for cometido outro crime igual ou parecido pelo qual venhas a ser condenado;
- O facto de o processo ser suspenso significa que terá muito menos visibilidade (nos *media* e para o público em geral);
- O seguimento para julgamento pode ter um objetivo político, de mostrar ao público a injustiça da lei e das instituições e o desequilíbrio de forças;
- Além disso, o julgamento abrirá possibilidade de questionar publicamente a legitimidade da repressão contra o protesto e os ativistas;
- Por fim, o julgamento é também uma oportunidade para tentar criar uma nova visão da lei, usando todos os argumentos possíveis para conseguir a absolvição (noutros países, já tem acontecido a crise climática ser reconhecida pelos tribunais como fator que justifica a não condenação dos ativistas).

#### **2.4. Envolvimento de Segurança Privada**

Quando uma ação envolve a entrada de ativistas em espaços não públicos ou geridos autonomamente, como por exemplo as instalações de empresas, escolas ou campus universitários, poder haver intervenção de segurança privada. Quanto ao pessoal de segurança privada, a lei impõe as seguintes regras:

- Os seguranças privados não podem exigir a tua identificação nem efetuar detenções;
- Os seguranças privados devem respeitar os teus direitos e liberdades e não podem fazer uso da força;
- Os seguranças privados são obrigados a identificar-se se tal lhes for solicitado;
- É provável que as autoridades policiais sejam chamadas pelas equipas de segurança privada, uma vez que estas estão por lei obrigadas a fazer esse contacto se verificarem a prática de qualquer crime.

Caso estes limites não sejam cumpridos, podes: em primeiro lugar, recordar às pessoas que os estão a violar que eles existem e são uma obrigação legal; em segundo lugar, participar a situação, pedindo a essas pessoas que se identifiquem (ou então registar o nome da empresa de segurança).

## **2.7. Participação de menores**

A lei prevê regimes diferentes (que pretendem ter um impacto menor na vida da pessoa) para “jovens” que tenham praticado atos que são classificados legalmente como crimes. A maioria penal em Portugal ocorre aos 16 anos, mas até aos 21 é aplicável o regime dos “jovens adultos”. Dentro da categoria de “jovens”, a lei distingue as seguintes subcategorias:

- ❖ Menores de 12 anos: não é aplicado qualquer tipo de sanção;
- ❖ Menores entre os 12 e os 16 anos: é aplicado a Lei Tutelar Educativa e não o Código Penal;
- ❖ Jovens entre os 16 e os 21 anos: é aplicado o Código Penal, mas com flexibilizações e atenuações.

O regime aplicável aos jovens entre os 12 e 16 anos inclui algumas modificações ao que foi dito acima que deves conhecer.

Em primeiro lugar, quanto à identificação, na impossibilidade de apresentação de documento identificador, o agente policial deverá procurar comunicar com os teus pais ou representantes legais e só pode manter-te num posto policial até ao máximo de **3 horas**.

Em segundo lugar, quanto à detenção:

- Os menores até 16 anos **só** podem ser detidos se estiver em causa um crime para o qual está prevista pena de prisão (e não apenas pena de multa);
- A detenção só se pode manter se o crime em causa for um crime contra pessoas com pena máxima superior a 3 anos, um crime de outro tipo com pena máxima superior a 5 anos ou vários crimes com pena máxima superior a 3 anos. Em todos os outros casos (como, por ex., o caso de crime de desobediência, a pessoa não pode ser mantida detida).

Na sequência de um processo tutelar, não são aplicadas penas (de prisão ou de multa), mas sim outro tipo de medidas, a decidir consoante o caso (por ex. programas de formação/educação).

Quanto aos jovens entre 16 e 18 anos, a lei prevê uma atenuação especial, o que significa a redução da pena aplicada em caso de condenação. Além disso, a lei distingue:

- Menores entre 16 e 18 anos: no caso de crimes para os quais está prevista pena de prisão inferior a 2 anos, pode aplicar-se, em alternativa ou conjuntamente com a lei penal geral, o regime tutelar de menores (que acabámos de apresentar).
- Maiores entre 18 e 21 anos: no caso de crimes para os quais está prevista pena de prisão inferior a 2 anos, o juiz poderá impor medidas de correção do tipo das aplicadas aos menores.

## 2.8. Registo Criminal

O registo criminal é uma base de dados onde ficam registadas as decisões dos tribunais que aplicaram **penas**. Portanto, só há registo criminal em relação a uma pessoa se, no final de todo um processo penal, houver condenação e aplicação de pena de prisão ou multa (mesmo que haja dispensa de pena ou substituição da pena ou ainda suspensão da pena). Já **não** é feito qualquer registo criminal em caso de suspensão provisória do processo, nos casos em que o Ministério Público decide não continuar com o caso ou quando a decisão final do juiz absolve a pessoa. Além disso, as medidas tutelares educativas também **não** estão sujeitas a registo criminal.

Em Portugal, o registo criminal não é para toda a vida: é cancelado ao fim de determinado tempo, consoante o tipo de pena aplicada e a sua duração. A lei prevê as seguintes modalidades de cancelamento do registo criminal:

- **Cancelamento definitivo:** ocorre após 5 anos, no caso de ter sido aplicada pena de prisão de duração inferior a 5 anos ou pena de multa;
- **Cancelamento provisório:** quando o registo criminal é pedido para fins de emprego, público ou privado, ou para o exercício de profissão ou

atividade em Portugal, o tribunal pode decidir cancelar o registo, se estiverem verificadas as seguintes condições:

1. A pena aplicada já foi cumprida;
2. A pessoa «se tiver comportado de forma que seja razoável supor encontrar-se readaptado».

Além dos casos de cancelamento, pode ainda acontecer que logo quando é proferida a sentença pelo tribunal, **o juiz determine que a decisão de condenação não fica no registo criminal para efeitos de emprego ou exercício de profissão**. Poderá pedir-se ao juiz que não proceda ao registo criminal quando estiverem reunidas as seguintes condições:

1. A pena aplicada é uma pena de prisão de duração inferior a 1 ano ou é uma pena de multa;

2. A pessoa não foi anteriormente condenada por crime da mesma natureza;
3. Não há risco da prática de novos crimes.

## 2.9 Migrantes

As pessoas que se encontrem em Portugal com vistos ou autorizações de residência, devem ter em conta as seguintes informações:

- No caso de haver uma condenação (por crime para o qual está prevista pena de prisão superior a 1 ano), será recusado o visto de residência ou de estadia temporária no país;
- A autorização de residência temporária ou a sua renovação também serão recusadas em caso de condenação por crime ao qual corresponde pena de prisão superior a 1 ano;
- A autorização de residência permanente só pode ser concedida se durante os últimos cinco anos de residência em território português não tiver havido condenação em pena de prisão superior a 1 ano;
- Pode ser aplicada a pena de expulsão do território nacional aos residentes não permanentes que tenham sido condenados por crime em pena superior a 6 meses de prisão efetiva ou em pena de multa em alternativa ou aos residentes permanentes condenados por crime em pena superior a 1 ano;
- Os estrangeiros residentes em Portugal só podem requerer a nacionalidade portuguesa se não tiverem sido condenados em pena de prisão igual ou superior a 3 anos.

## 2.10 Poder disciplinar das escolas e universidades

Além da possível aplicação do Direito Penal, pode haver outro tipo de leis (não criminais) aplicadas em caso de ação. Exemplo disso é o poder

disciplinar das escolas e universidades – estas instituições podem aplicar sanções aos seus alunos.

No caso das escolas públicas, podem ser aplicadas sanções de repreensão, suspensão, transferência de escola e expulsão. A medida de expulsão só pode ser aplicada (1) a alunos maiores de idade e (2) quando não houver qualquer outra medida adequada, sendo por isso extremamente excepcional.

No caso das universidades, as sanções que podem ser aplicadas são a advertência, a multa, a suspensão temporária das atividades escolares, a suspensão da avaliação escolar durante um ano e a interdição da frequência da instituição até cinco anos.

A medida que poderá ser aplicada em concreto depende, por um lado, do Regulamento Interno de cada escola ou universidade, e, por outro lado, da avaliação do caso que é feita pela pessoa encarregue do processo disciplinar.

### **3. TIPOS LEGAIS DE CRIME E ESTRATÉGIA LEGAL**

#### **3.1. Em geral**

De acordo com o que já ficou dito, uma ação direta implica pode ser confundida com um ato de desobediência. No entanto, consoante o tipo de ação em concreto, outros tipos de crime podem ser invocados pelo Ministério Público. A seguir transcrevemos algumas normas do Código Penal que definem crimes que poderão ser invocados, para que possas conhecê-los:

- Introdução em lugar vedado ao público (art. 191.º CP): «Quem, sem consentimento ou autorização de quem de direito, entrar ou permanecer em pátios, jardins ou espaços vedados anexos a habitação, em barcos ou outros meios de transporte, *em lugar vedado e destinado a serviço ou a empresa públicos*, a serviço de transporte ou ao exercício de profissões ou actividades, ou em qualquer outro lugar vedado e não livremente acessível ao público, é punido com pena de prisão até 3 meses ou com pena de multa até 60 dias.»



- Dano (art. 212.º CP): «Quem destruir, no todo ou em parte, danificar, desfigurar ou tornar não utilizável coisa ou animal alheios, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.»
- Dano qualificado (art. 213.º CP): «Quem destruir, no todo ou em parte, danificar, desfigurar ou tornar não utilizável:
  - a) Coisa ou animal destinados ao uso e utilidade públicos ou a *organismos ou serviços públicos*; (...)
  - b) Coisa pertencente ao *património cultural* e legalmente classificada ou em vias de classificação; ou
 é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.»
- Gravações e fotografias ilícitas (art. 199.º CP): «Quem sem consentimento:
  - a) Gravar palavras proferidas por outra pessoa e não destinadas ao público, mesmo que lhe sejam dirigidas; ou
  - b) Utilizar ou permitir que se utilizem as gravações referidas na alínea anterior, mesmo que licitamente produzidas;
 é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 240 dias.»
- Desobediência a ordem de dispersão de reunião pública (art. 304.º CP): «Quem não obedecer a ordem legítima de se retirar de ajuntamento ou reunião pública, dada por autoridade competente, *com advertência de que a desobediência constitui crime*, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.»

### **3.2. Em especial**

Fazendo um resumo mais focado, uma ação que envolve a ocupação de edifícios poderá conduzir à consideração de que está em causa a comissão de um dos seguintes tipos de crime:

- Desobediência qualificada » por se considerar haver “ocupação abusiva de edifícios públicos ou particulares”;
- Introdução em lugar vedado ao público » este crime pode ser invocado se os edifícios das escolas e universidades não forem de livre acesso;

**Stencils/murais**- Se existirem graffitiis ou stencils as autoridades podem considerar que está em causa uma simples contraordenação, de acordo com a Lei n.º 61/2013.

As contraordenações são atos ilegais que não têm gravidade suficiente para serem considerados crimes. Por isso, em vez de lhes corresponder a aplicação de uma pena (de prisão ou multa) por um tribunal, corresponde-lhes a aplicação de uma coima por uma entidade administrativa. A diferença entre uma multa e uma coima, sendo que ambas implicam o pagamento de um valor monetário, é que a multa, ao contrário da coima, pode ser convertida em pena de prisão e dá aso a registo criminal, entre outros aspetos. Já a coima não pode ser substituída por prisão e não implica registo criminal.

Um grafiti ou stencil poderá ser considerado crime ou contraordenação consoante os seus efeitos no edifício: só haverá crime de dano se resultar um estrago permanente no edifício ou objeto, havendo mera contraordenação quando o edifício ou objeto fica apenas sujo (de forma não definitiva).

Considerando-se haver apenas contraordenação, o valor que pode ser exigido diferente consoante o tipo de grafiti/stencil:

- a) Leve: o grafiti/stencil é «reversível pela via da simples remoção, limpeza ou pintura» - coima entre 100€ e 2.500€;
- b) Grave: o grafiti/stencil mancha «de forma *prolongada*», mas é «reversível por via da simples limpeza ou pintura» - coima entre 150€ e 7.500€;

- c) Muito grave: o grafiti/stencil mancha «de forma *permanente ou prolongada*», «pondo em grave risco a restauração [do edifício], pelo *caráter definitivo ou irreversível* do meio utilizado para a sua alteração» - coima entre 1.000€ e 25.000€.

A fiscalização deste tipo de ações cabe à Polícia Municipal e a decisão do processo é da competência da Câmara Municipal. Convém ainda referir que:

- Os objetos e materiais utilizados (por ex. sprays, tintas, pincéis, etc.) podem ser apreendidos;
- Pode haver suspensão da coima, a qual pode ficar condicionada ao cumprimento de determinados deveres, nomeadamente prestação de trabalho a favor da comunidade ou limpeza dos edifícios.
- No caso de as atividades serem praticadas por menores, importa ter em consideração os seguintes aspetos especiais:
  - Todos os menores: são notificados os representantes legais (pais, avós ou outros cuidadores);
  - Menores considerados em perigo: é notificada a comissão de proteção competente.
- Os custos da remoção ficam sempre a cargo da pessoa responsável.

### **3.3. Conclusões**

No que diz respeito aos tipos de crime e processo judicial acima expostos, sublinhamos que são aqui apresentados apenas para preparação. Nada permite afirmar, de antemão, que qualquer um destes crimes vai ser invocado pelo Ministério Público. Claro que deverá proceder de forma a que não exista a comissão de qualquer tipo de crime. Além disso, as penas apresentadas são as penas máximas previstas, aplicadas apenas em casos de extrema gravidade. Conforme referido, existe todo um sistema de atenuantes, bem como mecanismos informais (como a suspensão provisória do processo),

que atuam ao longo do processo penal para diminuir as consequências negativas para o arguido. Assim, não podemos deixar de reforçar os seguintes pontos:

- A desobediência civil é uma arma política – pretende ser uma estratégia para introduzir resistência no sistema.
- As ações são desenhadas para existir cumprimento da lei.
- As ações são realizadas no contexto de uma rede de cooperação ativista de solidariedade total, de modo que o cuidado interpessoal é tão importante quanto a ação em si mesma;
- Tudo o que te apresentámos faz parte de um cenário legal possível, não sendo, de todo, um cenário *necessário*, nem provável (sobretudo para quem não tem antecedentes e colabore com os órgãos de polícia criminal, o Ministério Público e o tribunal).

Por fim, reforçamos os seguintes conselhos:

- Identifica-te sempre que solicitado, mantém a calma e coopera educada e pacientemente;
- Evita danificar ou sujar permanentemente quaisquer objetos ou edifícios – no caso dos grafitis e stencils, o ideal é utilizar tintas que possam ser lavadas, mesmo que só após algum tempo;
- Não tenhas contigo quaisquer objetos que possam ser considerados armas (por ex. canivetes, ferramentas, etc.);
- Tenta dirigir-te aos agentes policiais em tom calmo e respeitoso;
- Não filmes ou fotografes pessoas que expressamente te peçam para não o fazeres (incluindo agentes da polícia – salvo se a sua conduta for, ela própria, ilícita e abusiva e as imagens pretendam documentar isso mesmo);
- Não restrinjas diretamente a liberdade de outras pessoas que se encontrem no local – no caso de ocupação de edifícios, é fundamental não impedir a saída a ninguém contra a sua vontade;

- Lê os documentos que te são apresentados durante uma eventual detenção com cuidado (leva o teu tempo!) e assina apenas 1) a constituição de arguido, 2) o termo de identidade e residência, 3) a informação sobre apoio judiciário e 4) a declaração de que não queres prestar declarações (se te for apresentada);
- Tens sempre direito a manter o silêncio – não permitas que te façam crer no contrário;
- Tens sempre direito a ter assistência de advogada – reivindica esse direito se achares que ele não está a ser respeitado;
- Caso seja proposto pelo Ministério Público a suspensão provisória do processo, analisa a hipótese com calma e esclarece todas as dúvidas com a tua advogada. A suspensão só pode acontecer se tu quiseres e deres o teu consentimento – é uma opção tua!

Devendo seguir sempre que possível estes conselhos, nunca deverás permitir violações ou abusos dos teus direitos, nem admitir tratamentos degradantes ou discriminatórios. Não há nenhum momento nem nenhuma circunstância em que a tua dignidade enquanto pessoa humana possa ser legitimamente posta em causa, nem nenhuma circunstância em que os teus direitos fundamentais e os teus direitos humanos possam ser ignorados. A esses direitos acrescem todos os direitos previstos no Código Penal português, que te são reconhecidos partir do momento em que és constituído arguido (no momento da detenção). Caso algum desses direitos seja posto em causa, contacta o mais rapidamente possível o advogado ou uma pessoa da organização. Existem meios de reação disponíveis para pôr fim a qualquer tipo de abuso e responsabilizar os respetivos autores, independentemente da sua condição ou cargo.

Por fim, não podemos deixar de assegurar que, em caso de processo judicial, será desenvolvida uma estratégia processual adequada ao teu caso específico. Esta estratégia passará por enquadrar as ações desenvolvidas na atual crise climática e ecológica e por expor o objetivo de redirecionar o foco da comunidade e de pressionar os responsáveis a agir. Ainda que sendo instituições tendencialmente conservadoras na sua ação, os tribunais podem quebrar com o *status quo*. O ativismo judicial por parte dos tribunais é, cada vez mais, uma realidade, pelo que não deixaremos de empregar todas as estratégias legais mais inovadoras e ambiciosas que conseguirmos conceber.